



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**DECRETO Nº 042,**

**de 23 de abril de 2021.**

**Recepção o Decreto Estadual nº 55.852**

**LUCIANO CONTINI** - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as normas previstas no Decreto Municipal nº 028, de 22 de março de 2021, que recepcionaram o sistema de cogestão;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam permitidas as atividades presenciais de ensino de educação infantil, aos primeiro e segundo anos do ensino fundamental, bem como cursos de ensino profissionalizante, de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, e de arte e cultura, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças, desde que observadas todas os protocolos de higienização e, especificamente:

**INCISO I.** Observar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares; e

**INCISO II.** Os materiais deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

**Art. 2.** O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 36, de 09 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 4º. Além das normas previstas no artigo 3º, acima, ficam determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias, as seguintes medidas:

I – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo no horário das 22h às 5h, podendo dentro deste horário somente delivery;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h. Poderão ser recepcionados clientes até as 22h, devendo sair todos os clientes até as 23h. Entre as 22h até às 5h, somente delivery;

c) ficam proibidas festas, comemorações e *happy hour*;

III – liberação de atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, farmácias e serviços essenciais durante todos os dias, sem restrição de horários, desde que respeitadas as restrições de distanciamento;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, auditórios, circos, e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas;

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

X - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

XII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as demais normas dos Decretos Municipais nº 28, de 22 de março de 2021 e 36, de 09 de Abril de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda